

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

LEI Nº 30

EMENTA : DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2000 (dois mil), com indicações de suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas constituições Federal e Estadual; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento - Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 30 de Agosto de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

Parágrafo Único - A despesa do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2000, não será inferior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária do Orçamento - Programa Anual Municipal, para o exercício de 2000.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2000 à 2002, com a indicação das despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas aos Programas de duração continuada, na mesma data de remessa do Orçamento - Programa Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não havendo dispêndio no Município com pessoal ativo e inativo, mais de 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

Art. 6º - A proposta para o Orçamento - Programa de 2000, conterà autorização ao poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 7º - A Receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentário para

* 1º - Os valores das Receitas e Despesas apresentados no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de janeiro de 2000 com base nos valores médios do índice de inflação oficial, projetados para os meses de agosto a dezembro de 1999.

* 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da Receita de origem Tributária, de conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados o de menos resultado.

Art. 8º - O Orçamento - Programa para Exercício Financeiro de 2000, será elaborado considerando-se a manutenção dos Serviços Públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades:

I - SÃO METAS E PRIORIDADES DE ÓRGÃO DE ATIVIDADES E FINS.

- 1) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção das unidades escolares localizadas na área Urbana e Rural;
- 2) Aquisição e recuperação de equipamentos, veículos, móveis e utensílios escolares;
- 3) Treinamento e capacitação de funcionário Administrativo e Docente da Educação e de outras áreas;
- 4) Atendimento às necessidades de promoção sobre as Atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;
- 5) Aquisição, recuperação e locação de veículos para atendimento das Ações Governamentais de Educação;
- 6) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de Quadras Desportivas;
- 7) Atendimento a Educação Compensatória;
- 8) Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento a deficientes;
- 9) Construção, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico - hospitalar na área rural e urbana;
- 10) Distribuição de medicamentos à pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médicos - hospitalares, nas áreas rurais e urbanas;
- 11) Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações de Governo quanto às necessidades da população carente, sobre as atividades médico - odontológicas;
- 12) Aquisição de equipamentos médico - odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de saúde;

- 14) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros, na zona rural e urbana;
- 15) Aquisição de veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias às atividades do setor rodoviário;
- 16) Contratação de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de rodovias;
- 17) Construção de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;
- 18) Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;
- 19) Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais;
- 20) Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;
- 21) Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-a-pique, de pessoas de baixa renda;
- 22) Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de Sinais de "TV";
- 23) Implantação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;
- 24) Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas rurais e urbanas;
- 25) Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na sede, Distritos e Povoados;
- 26) Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização de serviços públicos;
- 27) Incentivo a produção agrícola e pecuária, através do combate às doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;
- 28) Construção de açudes, barragens, cisternas, poços amazonas e artesianos, inclusive recuperação e manutenção dos existentes;
- 29) Implantação e incentivo de hortas comunitárias;
- 30) Distribuição de Sementes e Mudas para incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;
- 31) Incentivo a produção de lavoura para pequenos e médios produtores;
- 32) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;

- 34) Construção de Centros de Abastecimento na Sede, Distritos e Povoados;
- 35) Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de matadouros, açougues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros;
- 36) Construção do prédio da Secretaria de Agricultura;
- 37) Construção/avaliação do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;
- 38) Construção/restauração de estradas;
- 39) Implantação, construção de sistema de Terminal Rodoviário;
- 40) Promoção de assistência Comunitária visando apoio social;
- 41) Assistência à deficientes físicas;
- 42) Apoio a formação e ao desenvolvimento de associações comunitárias;
- 43) Melhoria das comunicações, através do Som e Imagem;
- 44) Apoio aos carentes com auxílio Funeral, Financeiro e Medicamentos a Pessoas Carentes.
- 45) Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- 46) Criação de Cargos em cada Secretaria de acordo com as necessidades dos serviços quer efetivos ou comissionados, nos poderes Legislativo e Executivo.
- 47) Criação do Fundo Municipal de Saúde.
- 48) Criação do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 49) Efetuar contratos com pessoas jurídicas e físicas a fim de melhorar os serviços públicos municipais.
- 50) Construção de prédio para a instalação do Poder Executivo (Prefeitura).
- 51) Aquisição de Retro - Escavadeira, Pá Mecânica, para melhoria dos serviços públicos.
- 52) Abertura de Poços Amazonas e Artesianos.

II - SÃO METAS E PRIORIDADES DOS ÓRGÃOS E ATIVIDADES MEIOS:

- 1) Acolher às ações jurídicas impostas à Administração Municipal durante o Exercício Financeiro;